



**SENHOR AUGUSTO CORREIA JUNIOR, PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO BATISTA – SANTA CATARINA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/FMS/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/FMS/2020

DEL SERVIÇOS ELETROMECAÑICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.816.867/0001-85, com sede na Rua José Pereira Liberato, nº 987, bairro São João, Itajaí/SC, CEP 88.303-401, E-mail: del@deltecnologia.com.br, vem, respeitosa e tempestivamente, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, pelos fatos e fundamentos que seguem:

1. TEMPESTIVIDADE

A legislação atinente ao Pregão Presencial dispõe que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de Pregão Presencial até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Acerca do tema, o subitem 10.1 do Edital, estabelece que:

10.1. Conforme previsto nos arts. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

CNPJ: 18.816.867/0001-85
R. José Pereira Liberato, 987, sala 111 e 112 - São João, Itajaí - SC, 88303-401
Telefone: (47) 2033-7935 | E-mail: contato@deltecnologia.com.br



Consoante se infere do instrumento convocatório, a data de abertura está prevista para o dia 30/10/2020 e, assim sendo, o prazo estipulado pela Administração Pública encerrar-se-á no dia 27/10/2020.

A presente medida é, portanto, tempestiva.

Ainda, caso a Administração entenda de forma diversa, o direito de petição está assegurado pela Constituição Federal, razão pela qual não poderá se omitir quanto às irregularidades encontradas no edital em epígrafe.

É poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidade, caso não seja sanada em tempo hábil, fatalmente ensejará no fracasso do certame, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública.

2. FATOS E FUNDAMENTOS

O ente lançou o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/FMS/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/FMS/2020, com a finalidade de contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, calibração, qualificação, testes de segurança elétrica, treinamentos e assessoria em equipamentos odontológicos e médico-hospitalares para atender as necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC.

CNPJ: 18.816.867/0001-85

R. José Pereira Liberato, 987, sala 111 e 112 - São João, Itajaí - SC, 88303-401

Telefone: (47) 2033-7935 | E-mail: contato@deltecnologia.com.br



Da análise perfunctória do mencionado edital se verifica que o procedimento licitatório se encontra eivado de omissão, obscuridade e/ou contradição, cuja interpretação pode acarretar em ofensa as mais variadas normas de licitação, em especial, àquelas que resguardam a lisura do certame, senão vejamos:

3.1 RESPONSÁVEL TÉCNICO – OBSCURIDADE - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO NÃO É RESPONSÁVEL TÉCNICO

Conforme se infere das exigências inerentes à qualificação técnica das participantes, o ente menciona o termo **“responsável técnico”** nos subitens 9.11.2, 9.11.3 e 9.11.4, senão vejamos:

9.11.2. Certidão de **registro do responsável técnico**, sendo no mínimo 01 (um) engenheiro elétrico (pessoa física), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, sede da licitante.

9.11.3. Certidão de **registro do responsável técnico**, sendo no mínimo 01 (um) engenheiro mecânico (pessoa física), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, sede da licitante.

9.11.4. Certidão de **registro do responsável técnico**, sendo no mínimo 01 (um) profissional com formação de nível médio técnico em eletromecânica ou eletrotécnica e no mínimo 01 (um) profissional com formação de nível médio técnico em eletrônica ou eletroeletrônica, expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT

A exigência dos referidos profissionais, evidentemente, está amparada por lei, no entanto, há que se destacar que técnico de nível médio não possui qualquer atribuição atinente à responsabilidade técnica

CNPJ: 18.816.867/0001-85

R. José Pereira Liberato, 987, sala 111 e 112 - São João, Itajaí - SC, 88303-401

Telefone: (47) 2033-7935 | E-mail: contato@deltecnologia.com.br



que é exercida ora pelo engenheiro mecânico e ora pelo engenheiro eletricista, cada qual de acordo com as atribuições definidas pelo CONFEA.

Feitas tais ponderações iniciais, a dúvida da Impugnante origina-se no fato de que, via de regra, o termo responsável técnico é utilizado para indicação do profissional habilitado e constante na certidão da pessoa jurídica junto ao CREA, situação que, indubitavelmente, não se amolda ao profissional indicado no subitem 9.11.4.

Desta maneira, a impugnante solicita esclarecimento quanto à redação do subitem 9.11.4, para que o ente explicita se basta que o participante apresente certidão de pessoa física do técnico junto ao respectivo conselho, bem como a demonstração do vínculo (contratual, trabalhista ou societário) ou se a administração pretende exigir que o profissional faça parte do quadro de responsáveis técnicos junto à Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica?

Se a interpretação é de que o termo responsabilidade técnica diz respeito ao registro junto aos profissionais constantes na Certidão da Pessoa Jurídica, o edital deverá ser revisto.

Isto porque o profissional de nível técnico não tem qualquer atribuição de responsabilidade técnica em relação ao caso concreto, cuja função cingir-se-á à realização dos serviços rotineiros descritos no termo de referência.

CNPJ: 18.816.867/0001-85

R. José Pereira Liberato, 987, sala 111 e 112 - São João, Itajaí - SC, 88303-401

Telefone: (47) 2033-7935 | E-mail: contato@deltecnologia.com.br



Sobre a apresentação de exigências cláusulas desnecessárias e/ou injustificadas (três responsáveis técnicos), a redação do art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, explicita que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; [...] (grifo nosso).

Em conclusão, a impugnante almeja:

- a) esclarecimento quanto ao subitem 9.11.4 para que seja explicitada a forma de comprovação do mencionado requisito;
- b) na hipótese de a administração exigir comprovação de três responsáveis técnicos via Certidão da Pessoa Jurídica, a parte

CNPJ: 18.816.867/0001-85

R. José Pereira Liberato, 987, sala 111 e 112 - São João, Itajaí - SC, 88303-401
Telefone: (47) 2033-7935 | E-mail: contato@deltecnologia.com.br



impugna e almeja a retificação do instrumento convocatório pela ilegalidade e imprestabilidade do requisito.

3.2 NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE INMETRO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO

Noutro ponto, o subitem 4.9 do Anexo I do edital dispõe que:

4.9 Após manutenções em equipamentos regulamentados pelo INMETRO (Balanças e Esfigmomanômetros) deverá ser aplicado o Selo do INMETRO no equipamento;

A administração está correta em exigir selo do INMETRO depois de cada intervenção, no entanto, cumpre pontuar que somente empresas registradas podem adquirir e colar o referido selo.

Assim sendo, considerando que o edital veda expressamente a subcontratação (subitem 4.19 do Termo de Referência) e que o prazo médio registro da pessoa jurídica junto ao INMETRO é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias (Portaria nº 65 de 28 de Janeiro de 2015), imprescindível que os interessados comprovem possuir o mencionado registro, para fins de participação no certame.

Quanto à exigibilidade do registro em licitação pública, a Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;



II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Com o devido respeito, a licitante não almeja criar qualquer problema ao ente, mas tão-somente alertar acerca dos possíveis problemas que a ausência da exigência supramencionada poderá acarretar.

Como condição de habilitação, portanto, deverá ser exigida a apresentação dos Atestados de Autorização, emitidos pelo INMETRO, para execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Esfigmomanômetros e Balanças até 300Kg.

Em não sendo retificado o edital, o ente estará cometendo ilegalidade, eis que com a omissão do edital haverá a permissão de participação de empresas que não preenchem os requisitos legais específicos para contratar com a administração pública, o que poderá ocasionar, no mínimo, no fracasso do certame.

CNPJ: 18.816.867/0001-85

R. José Pereira Liberato, 987, sala 111 e 112 - São João, Itajaí - SC, 88303-401

Telefone: (47) 2033-7935 | E-mail: contato@deltecnologia.com.br



Em conclusão, o ente tem o poder/dever de exigir que empresas interessadas no certame comprovem estar habilitadas para realização da manutenção em equipamentos regulamentados pelo INMETRO, não havendo que se falar em discricionariedade, posto que a omissão acarretará na conivência com o exercício ilegal da atividade.

Por fim, na hipótese de restar alguma dúvida quanto à necessidade do registro para realização dos serviços, esta Administração poderá realizar uma simples consulta diretamente ao IMETRO-SC, localizado no município de São José/SC.

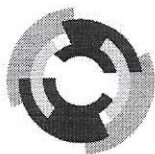
3. CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, requer-se o recebimento da presente Impugnação para que se proceda a adequação/retificação do ato convocatório, em especial para:

a) **ESCLARECER** a redação do subitem 9.11.4, explicitando-se a forma de comprovação do mencionado requisito, dizendo/informando se basta que o participante apresente certidão de pessoa física do técnico junto ao respectivo conselho, bem como a demonstração do vínculo (contratual, trabalhista ou societário) ou se a administração pretende exigir que o profissional faça parte do quadro de responsáveis técnicos junto à Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica?

a.1) Na hipótese de a administração exigir comprovação de três responsáveis técnicos via Certidão da Pessoa Jurídica (engenheiros e
CNPJ: 18.816.867/0001-85

R. José Pereira Liberato, 987, sala 111 e 112 - São João, Itajaí - SC, 88303-401
Telefone: (47) 2033-7935 | E-mail: contato@deltecnologia.com.br



técnico), a parte impugna e almeja a retificação do instrumento convocatório pela ilegalidade e imprestabilidade do requisito, conforme razões apontadas.

b) Requer ainda, diante do objeto a ser contratado, a inserção da exigência de apresentação dos Atestados de Autorização, emitidos pelo INMETRO, para execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Esfigmomanômetros e Balanças até 300Kg.

Nestes termos, pede deferimento.

Itajaí, 16 de outubro de 2020.



Gilberto Otávio Bazen Rigo

OAB/SC 39.447

Del Serviços Eletromecânicos LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
“DEL SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA”
CNPJ nº 18.816.867/0001-85



DIEGO DOS PASSOS IACZAK, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, técnico em eletromecânica, inscrito no CREA/SC sob nº 095318-0, inscrito no CPF sob nº 053.067.099-23, residente e domiciliado na Rua Oscar Martins da Silva, nº 420, Bairro Cidade Nova, Itajaí/SC, CEP 88308-320;

LEONARDO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, inscrito no CREA/SC sob nº 092331-2, portador da cédula de identidade nº 3642092, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 041.832.269-45, residente e domiciliado na Rua Lico Amaral, nº 205, apto 45, Bairro Dom Bosco, Itajaí/SC, CEP 88307-010;

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial DEL SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205078383, com sede Rua José Pereira Liberato, 987, Sala 111 e 112, Sao Joao Itajaí, SC, CEP 88303401, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.816.867/0001-85, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA - ME para EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA O capital social que era de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fica neste ato elevado para **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, dividido em 450.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento é subscrito e integralizado neste ato pelos sócios **DIEGO DOS PASSOS IACZAK e LEONARDO DA SILVA PEREIRA**, em moeda corrente nacional, na exata proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA Após a presente alteração, o capital da sociedade fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	TOTAL
DIEGO DOS PASSOS IACZAK	225.000	50	R\$ 225.000,00
LEONARDO DA SILVA PEREIRA	225.000	50	R\$ 225.000,00
TOTAL	450.000	100	R\$ 450.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá aos Sócios **LEONARDO DA SILVA PEREIRA e DIEGO DOS PASSOS IACZAK**, assinando isoladamente, com os poderes e atribuições

Req: 81900001643760

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195014529 Protocolo 195014529 de 18/12/2019 NIRE 42205078383

Nome da empresa DEL SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156355117177567

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4B1X078PZLINITYPczmlgsakchave2=Ug8cwspn_-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05306709923-DIEGO DOS PASSOS IACZAK | 04183226945-LEONARDO DA SILVA PEREIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
“DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA”
CNPJ nº 18.816.867/0001-85

de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITAJAI.

CLÁUSULA SETIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

“DEL SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA”

CNPJ: 18.816.867/0001-85

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de: **DEL SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA.**

Parágrafo único - A Sociedade adota como título de estabelecimento a expressão: **DEL TECNOLOGIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua José Pereira Liberato, nº 987, sala 111 e 112, Bairro São João, Itajaí/SC, CEP 88303-401, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Req: 81900001643760

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195014529 Protocolo 195014529 de 18/12/2019 NIRE 42205078383

Nome da empresa DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156355117177567

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/12/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
“DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA”
CNPJ nº 18.816.867/0001-85

CLÁUSULA TERCEIRA — O objeto da sociedade é: *serviços de: manutenção e reparação eletromecânica de máquinas e equipamentos; manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; conserto e manutenção em balanças e instrumentos regulamentados; instalação e manutenção elétrica; instalação de sistemas de prevenção contra incêndio; manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar e fisioterapia; consultoria em engenharia clínica, treinamento, assistência técnica, avaliação técnica, dimensionamento, incorporação e gestão de tecnologia médico-hospitalar, bem como projetos e adequação de estabelecimentos assistenciais de saúde; comércio varejista e atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares.*

CLÁUSULA QUARTA — A sociedade iniciou suas atividades em 01.09.2013 tendo duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, dividido em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, conforme abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	%	TOTAL
DIEGO DOS PASSOS IACZAK	225.000	50	R\$ 225.000,00
LEONARDO DA SILVA PEREIRA	225.000	50	R\$ 225.000,00
TOTAL	450.000	100	R\$ 450.000,00

Parágrafo primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo terceiro - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota o sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo quarto - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aqueles autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Req: 81900001643760

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195014529 Protocolo 195014529 de 18/12/2019 NIRE 42205078383

Nome da empresa DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156355117177567

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

19/12/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
“DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA”
CNPJ nº 18.816.867/0001-85

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe aos sócios **DIEGO DOS PASSOS IACZAK e LEONARDO DA SILVA PEREIRA**, assinando isoladamente, com poderes e atribuições limitadas de administradores, autorizados ao uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro - Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo segundo - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo terceiro - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES**

CLÁUSULA NONA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Parágrafo primeiro - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo segundo - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo terceiro - Dispensam-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto dela.

Parágrafo quinto - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pela administradora, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo sexto - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
“DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA”
CNPJ nº 18.816.867/0001-85

**CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição do administrador;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I — pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II — pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e h

III — Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo segundo - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CAPÍTULO VI
RETIRADA MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo ao sócio remanescente, o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único - Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento de qualquer quotista não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo primeiro - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Req: 81900001643760

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195014529 Protocolo 195014529 de 18/12/2019 NIRE 42205078383

Nome da empresa DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156355117177567

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/12/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
“DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA”
CNPJ nº 18.816.867/0001-85

Parágrafo segundo - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo terceiro - No caso de retirada, morte ou exclusão dos sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo quarto - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não a exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos, após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo primeiro - Anualmente, em 31.12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo segundo - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo terceiro - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Req: 81900001643760

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195014529 Protocolo 195014529 de 18/12/2019 NIRE 42205078383

Nome da empresa DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156355117177567

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/12/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
“DEL SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA”
CNPJ nº 18.816.867/0001-85

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os Administradores declaram, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, & 1 0, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itajaí/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITAJAI, 16 de dezembro de 2019.

LEONARDO DA SILVA PEREIRA

DIEGO DOS PASSOS IACZAK

Req: 81900001643760

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195014529 Protocolo 195014529 de 18/12/2019 NIRE 42205078383

Nome da empresa DEL SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156355117177567

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/12/2019

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	DEL SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA
PROTOCOLO	195014529 - 18/12/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205078383
CNPJ 18.816.867/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019
SOB N: 20195014529

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195014529
307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20195014529

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04183226945 - LEONARDO DA SILVA PEREIRA

Cpf: 05306709923 - DIEGO DOS PASSOS IACZAK

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: DIEGO DOS PASSOS IACZAK

DCC IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: 4223688 SSP SC

CPF: 053.067.099-23 DATA NASCIMENTO: 24/02/1985

FILIAÇÃO: FRANCISCO IACZAK
 MARIA GUILHERMINA DOS PASSOS

PERMISSAO: ACC CAT. HAB: A/B

Nº REGISTRO: 03035955300 VALIDADE: 06/05/2024 1ª HABILITACAO: 24/09/2003

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Diego P Iaczk*

LOCAL: ITAJAÍ, SC

ASSINATURA DO EMISSOR: *Sandra Mara Pereira*
 Sandra Mara Pereira
 Diretora Estadual de Trânsito

DATA DE EMISSAO: 09/05/2019
 61018195756
 SC145510204

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1834967081

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1834967081

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ - SC
 BEL. ANNA CHRISTINA RIBEIRO NETO MENEGATTI - TABELIA
 Rua Lauro Muller, 39 - Centro
 Itajaí - SC - CEP 88301-400 - Fone: (47) 3405.1900

AUTENTICACAO

Confere com o original apresentado, e dou fé.
 Em Teste da verdade.

Itajaí-SC, 08/09/2020

- Anna Christina Ribeiro Neto Menegatti
- Murilo Leonardo de Souza Gagol
- Kelly F de O G Lopes Kowalczuk
- Luz Gustavo dos Santos Sten

Emol: R\$4,00 - Selo R\$2,80 - ISS R\$0,00 Total = R\$6,80
 Selo digital do Tipo: Normal FVG33182-SUGI

188

Confira se o nome do Tabelião está correto em: www.tre.br

TABELIONATO
 20
 ITAJAÍ - SC

ESPAÇO INUTILIZADO

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

RUA XV DE NOVEMBRO, 173 - ITAJAÍ/SC
CENTRO - 88391-420 - FONE/FAX (47) 3344-2445
www.tabelionato.com.br - contato@tabelionato.com.br

----- AUTENTICAÇÃO Nº: 322818 -----
Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Do que dou fé, Itajaí, 28 de outubro de 2018.
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,80 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FGS64971-HJMJ
Confira os dados do ato em: selo.tscj.us.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LEONARDO DA SILVA PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA/F
3642092 SSP SC

CPF 041.832.269-45 DATA NASCIMENTO 24/02/1983

FILIAÇÃO
LUIZ ROBERTO PEREIRA
BENTA DA SILVA PEREIRA

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AB

Nº REGISTRO 01764389024 VALIDADE 27/04/2021 1ª HABILITAÇÃO 23/04/2001

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ITAJAÍ, SC DATA DE EMISSÃO 04/05/2016

51505409800
SC115860975

Vanderlei O. ROBAO
Diretor do DETRAN/SC
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1291083229

PROIBIDO PLASTIFICAR
1291083229

EM BRANCO
desta linha para baixo



LIVRO: 285/FOLHA: 82 a 82v
PROTOCOLO nº 74.763 - 10/09/2020
TRASLADO

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS COMARCA DE ITAPEMA - SC

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **DEL SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA**, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos dez (10) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato: **1) Comparece como Outorgante: DEL SERVIÇOS ELETROMECANICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 18.816.867/0001-85, com sede e foro na Rua José Pereira Liberato nº 987, sala 111 e 112, Bairro São Joao, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador: **LEONARDO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido aos 24/02/1983, portador da CNH nº 01764389024, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob número 041.832.269-45, residente e domiciliado na cidade de Itajaí/SC, na Rua Lico Amaral nº 205, apartamento 45, Bairro Dom Bosco, ora de passagem por esta cidade de Itapema/SC, conforme Alteração Contratual nº 6 da Sociedade, registrada na JUCESC aos 19/12/2019, sob o número 20195014529 e Certidão Simplificada emitida pela JUCESC aos 01/09/2020, cujas cópias ficam aqui arquivadas. Reconheço a identidade da comparecente e sua capacidade para este ato; **2) Do Procurador:** E assim por este público instrumento de mandato nomeia e constitui seu procurador **GILBERTO OTAVIO BAZEN RIGO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, nascido aos 14/08/1987, inscrito na OAB/SC sob nº 39447, inscrito no CPF sob número 066.154.849-00, residente e domiciliado nesta cidade de Itapema/SC, na Rua 282 nº 270, apartamento 703, Bairro Meia Praia; **3) DOS PODERES:** A quem confere poderes para promover a participação do outorgante em licitações de quaisquer modalidades, públicas ou particulares, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer lances, fazer impugnações, recursos e contrarrazões, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; inclusive assinar declarações e propostas bem como pedidos de reajustos ou reequilíbrio econômico financeiro, praticando tudo que for necessário para o fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Procuração válida por 01 (um) ano.** **4) DAS INFORMAÇÕES:** Os dados para a presente procuração foram fornecidos pela outorgante, a qual assume inteira responsabilidade pela sua veracidade, isentando este cartório das responsabilidades decorrentes pelo presente ato. **5) DA EXTINÇÃO DO MANDATO:** Ficam cientes as partes que cessa o mandato nas seguintes condições: 1º) pela revogação ou pela renúncia; 2º) pela morte ou interdição de uma das partes; 3º) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; e 4º) pelo termino do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código

6) DO ENCERRAMENTO: Sendo lido e achado conforme, a comparecente aceita e

Autentico a presente cópia, que confere com o original que me foi apresentado, em Itapema(SC), 18/09/2020. Em Test. da verdade.

Ilma

Fone/Fax **47 3368 4993**

ISABELLA BARBOSA DE LIMA, Escrivã(o) Notarial, Meia Praia - Itapema - Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAD OFRU168345916
Emol: R\$ 4,00 Selo: R\$ 2,80 Total: R\$ 6,80 Cx. Postal 08 - 860-000 - outramar@terra.com.br



LIVRO: 285/FOLHA: 82 a 82v
PROTOCOLO nº 74.763 - 10/09/2020
TRASLADO

assina este instrumento. Eu, **BEL. ALINE RICOBOM, Escrevente Notarial**, a lavrei, digitei e na ausência ocasional do Tabelião, que a conferi, subscrevo e assino. Dou fé. **Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R\$ 57,00; Selo de 1 ato (FXJ11371): R\$ 2,80 = R\$ 59,80 (nos termos da Circular CGJ n. 3 de 21 de janeiro de 2020).**

DEL SERVIÇOS ELETROMECHANICOS LTDA

Em test _____ da verdade.
Itapema, quinta-feira, 10 de setembro de 2020.

BEL. ALINE RICOBOM
Escrevente Notarial

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

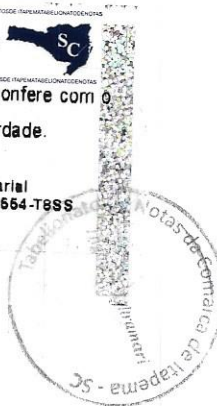
FXJ11371-O5XH
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
RUA 236, nº 590 - Sala 02 - Bairro Meia Praia - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3368.4993
HIGINO ANTÔNIO OLTRAMARI - TABELIÃO
E-mail: oltramar@terra.com.br

AUTENTICO a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentada, dou fé Itapema(SC), 18/09/2020. Em Test. _____ da verdade.

Alina
ISABELLA BARBOSA DE LIMA - Escrevente Notarial
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FXJ16654-T8SS
Emol: R\$ 4,00 Selo: R\$ 2,80 Total: R\$ 6,80

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>



Em BRANCO desta
linha para baixo

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **39447**

NOME
GILBERTO OTAVIO BAZEN RIGO

FILIAÇÃO
ALCEONE PEDRO RIGO
GESSI TEREZINHA BAZEN RIGO

NATURALIDADE
VIDEIRA-SC

RG
4.569.322-6 - SSP/SC

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
14/08/1987

CPF
066.154.849-00

VIA - EXPEDIDO EM
01 12/06/2014

TULLO SALLAZZI FILHO
 PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11890260

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
 RUA 236, nº 590 - Sala 02 - Bairro Meia Praia - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3368.4993
HIGINO ANTÔNIO OLTRAMARI - TABELIAO
 E-mail: outramar@terra.com.br

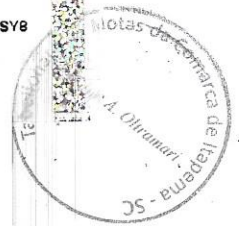
AUTENTICO a presente cópia reprográfica que confere com o original que me foi apresentada, dou fé Itapema(SC), 18/09/2020. Em Test. *[Assinatura]* da verdade.

ISABELLA BARBOSA DE LIMA - Escrevente Notarial
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FXJ16655-NSY8
 Emol: R\$ 4,00 Selo: R\$ 2,80 Total: R\$ 6,80



"Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>"

Em BRANCO desta linha para baixo





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial DEL SERVICOS ELETROMECHANICOS LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0507838-3	CNPJ 18.816.867/0001-85	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/09/2013	Data de Início de Atividade 12/08/2013	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JOSÉ PEREIRA LIBERATO, 987-SALA 111 E 112, SAO JOAO, ITAJAÍ, SC, 88.303-401				
Objeto Social SERVIÇOS DE: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELETROMECÂNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS, ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; CONserto E MANUTENÇÃO EM BALANÇAS E INSTRUMENTOS REGULAMENTADOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR E FISIOTERAPIA; CONSULTORIA EM ENGENHARIA CLÍNICA, TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIMENSIONAMENTO, INCORPORAÇÃO E GESTÃO DE TECNOLOGIA MÉDICO-HOSPITALAR, BEM COMO PROJETOS E ADEQUAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES.				
Capital: R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
DIEGO DOS PASSOS IACZAK 053.067.099-23	225.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
LEONARDO DA SILVA PEREIRA 041.832.269-45	225.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 06/02/2020 Ato: BALANCO Evento(s): BALANCO	Número: 20204762839			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, terça-feira, 1 de setembro de 2020

Eu,
Conferi e assino.

RI ASCO BORGES BARÇFI I OS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 01/09/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado